CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 090 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 07 de Junho de 21
Presidente

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

APROVADO
1ª Discussão
DATA 10 / 06 / 2021
PRESIDENTE

Miguel Pereira, 31 de maio de 2021.

Mensagem nº 074/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 07 de Junho de 21
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI** que **"Inclui o inciso X no artigo 8º da Lei n.º 3.357, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a concessão e critérios dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública Municipal de Assistência Social."** ***REGIME DE URGÊNCIA / URGENTÍSSIMA.***

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei encaminhado a esta Casa, visa consolidar a Legislação Municipal que dispõe sobre benefícios eventuais no âmbito da Política Pública Municipal de Assistência Social.

A inclusão do dispositivo mencionado oportuniza que a legislação sobre benefícios eventuais seja tratada de forma sistemática.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- PREFEITO MUNICIPAL –

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 01 / 06 / 2021
Zeni de S. Vieira Aguilar
Auxiliar Administrativo
Mat. 01/002

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

LEI N.º DE DE DE 2021.

Inclui o inciso X no artigo 8º da Lei n.º 3.357, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a concessão e critérios dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública Municipal de Assistência Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incluído o inciso X no artigo 8º da Lei Municipal n.º 3.357, de 10 de dezembro de 2018, a qual dispõe sobre a concessão e critérios dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública Municipal de Assistência Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - .....

X – renda básica de cidadania, prevista na Lei Municipal n.º 3.703, de 14 de maio de 2021."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, _____ de _____ de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal -